



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 217, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.”.

Senhores Parlamentares, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas de capital, especificamente às decorrentes da aquisição de materiais permanentes - caminhonetes, que possibilitará o atendimento das ações relativas ao Programa Criança Feliz - custeado com recursos repassados pelo Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, o qual tem por objetivo promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, levando em consideração sua família e seu contexto de vida.

Insta salientar, que o aludido Programa é de suma importância às crianças e seus familiares, tendo em vista que por meio das visitas domiciliares, busca-se abranger as ações relativas à saúde, educação, assistência social, cultural e direitos humanos, consoante ao que mensura o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, popularmente conhecida como Marco Legal da Primeira Infância.

De acordo com os dados apresentados até setembro de 2019, no sítio eletrônico do Ministério da Cidadania - Secretaria Especial do Desenvolvimento Especial, foram realizadas cerca de 19,5 milhões de visitas domiciliares e a 123 mil gestantes, além de atendimentos a 631 mil crianças, tendo a adesão de 2.600 municípios, contemplando 18.700 visitantes e 3.400 supervisores. Assim, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 3609/2019/SEAS-GEPLAN e documentos que acompanham o Projeto de Lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/10/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8362650** e o código CRC **521CF649**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.450437/2019-10

SEI nº 8362650



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 150.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS</b>			<b>150.000,00</b>
23.012.08.244.1293.2061	FORTALECER A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	4490	0222	150.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 150.000,00</b>

### ANEXO II

**CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO  
EXCESSO**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
17180411	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS - PRINCIPAL	A	0222	150.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 150.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/10/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8392264** e o código CRC **2A1D15F0**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.450437/2019-10

SEI nº 8392264